



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

**EDITAL Nº 15/2026/PROAES/UFPA**

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO CALOURO A DISCENTES INGRESSANTES POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO (PS) – COTA RENDA E DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA INDÍGENAS E QUILMBOLAS (PSE I/Q) DA UFPA**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), torna público o presente Edital que regulamenta o processo seletivo para concessão do Auxílio Calouro, destinado a estudantes Calouros via cota renda nos cursos de graduação presenciais da UFPA, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pela Lei nº 14.914/2024, e com o disposto na Política Institucional de Assistência Estudantil da UFPA (PINAE), instituída pela Resolução CONSUN/UFPA nº 828, de 23 de março de 2021.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 1º.** O Auxílio Calouro destina-se a discentes ingressantes na UFPA por meio de cota renda no Processo Seletivo 2026 (PS 2026) normatizado pelo Edital Nº 03/2025 – COPERPS/UFPA e a discentes calouros por meio do Processo Seletivo Especial para Indígenas e Quilombolas 2026 (PSE I/Q 2026) normatizado pelo Edital Nº 02/2025 – COPERPS/UFPA, regularmente matriculados na primeira graduação presencial da UFPA, **tendo como público-alvo exclusivamente os (as) estudantes cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, considerados em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica** e sem condições de arcar com despesas básicas de permanência, como alimentação, transporte e material didático.

§ 1º. O benefício tem natureza temporária e busca promover condições mínimas de permanência nos primeiros meses do curso, favorecendo a adaptação acadêmica e social do (a) discente calouro e sua futura inclusão nos programas regulares de assistência estudantil.

§ 2º. Para os fins deste edital, entende-se por cota renda o regime de reserva de vagas instituído nos processos seletivos de ingresso da UFPA que destina vagas às (os) candidatas (os) oriundos de famílias cujo rendimento familiar bruto per capita mensal seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente no ano da inscrição, compreendendo as seguintes modalidades: Cota Escola Renda (ER), Cota Escola Renda Pessoa com Deficiência (ERPCD), Cota Escola Renda Quilombola (ERQ) e Cota Escola Renda Pretos, Pardos e Indígenas (ERPPI), conforme estabelecido no Edital nº 03 – COPERPS/UFPA, de 20 de outubro de 2025 (Processo Seletivo 2026 – PS 2026).

**Art. 2º.** O benefício será concedido uma única vez durante o curso de graduação, com vigência máxima de cinco (05) meses, podendo ser encerrado antecipadamente conforme a publicação e início de vigência do edital anual do Auxílio Permanência.

**Art. 3º.** Serão concedidos até 200 (duzentos) auxílios, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), pagos por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade do (a) discente.

§ 1º. Do total de auxílios ofertados neste edital, 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinadas, preferencialmente, a discentes oriundos de município distinto daquele onde se localiza o campus em que estão matriculados (as); 10% (dez por cento) serão destinadas, preferencialmente, a discentes quilombolas; e 5% (cinco por cento), a discentes indígenas, estes últimos ingressantes por meio do Processo Seletivo Especial para Indígenas e Quilombolas da UFPA (PSE I/Q 2026).

§ 2º. Caso as vagas reservadas não sejam integralmente preenchidas por candidatos (as) pertencentes aos respectivos grupos, estas poderão ser redistribuídas entre os (as) demais candidatos (as) classificados (as), respeitada a ordem de classificação geral do processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

§ 3º. A concessão dos auxílios previstos neste edital está condicionada à disponibilidade orçamentária da UFPA para o exercício de 2026.

### CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 4º.** Poderão participar do presente processo seletivo os (as) discentes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Ter ingressado em curso de graduação presencial da Universidade Federal do Pará (UFPA);
- II. Enquadrar-se em um dos seguintes perfis de ingresso:
  - a) ter ingressado exclusivamente por meio de cota renda, conforme critérios do Processo Seletivo (PS) da UFPA e as análises de renda realizadas pelo Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC); ou
  - b) ter ingressado por meio do Processo Seletivo Especial para Indígenas e Quilombolas (PSE I/Q 2026) da UFPA;
- III. Possuir renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente, caracterizando situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica;
- IV. Estar matriculado e frequente no curso de ingresso;
- V. Não possuir vínculo anterior em curso de graduação;
- VI. Não ser beneficiário de outros auxílios financeiros regulares da PROAES/UFPA, de programas federais (como PBP/MEC) ou de outras instituições públicas/privadas.

### CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 5º.** O processo seletivo para concessão do Auxílio Calouro será conduzido pela Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), e contemplará as seguintes etapas:

- I. Inscrição no SIGAEST;
- II. Avaliação socioeconômica pela equipe técnica da PROAES, com base nas informações declaradas no SIGAEST e nos dados importados do cadastro on-line do calouro, sob responsabilidade do CIAC;
- III. Divulgação do resultado preliminar das avaliações socioeconômicas, contendo as solicitações deferidas/classificáveis e indeferidas;
- IV. Período de recursos (pedidos de reconsideração), destinado exclusivamente aos estudantes com solicitações indeferidas;
- V. Avaliação dos recursos (pedidos de reconsideração) pela equipe técnica da PROAES;
- VI. Divulgação do resultado final do processo seletivo, contendo a lista definitiva de estudantes classificados (as) e contemplados (as);
- VII. Habilitação bancária e assinatura eletrônica do termo de compromisso pelos (as) estudantes contemplados (as), por meio do SIGAEST.

**Parágrafo único.** Entende-se por solicitação deferida aquela que cumpriu os requisitos exigidos neste edital. O deferimento não implica automaticamente a concessão do auxílio, visto que somente serão contempladas com o benefício as solicitações deferidas e classificadas dentro do número de vagas estabelecido neste edital.

### CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

**Art. 6º.** As inscrições serão realizadas exclusivamente on-line, por meio do Sistema de Assistência Estudantil (SIGAEST), no endereço eletrônico <https://sigaest.ufpa.br/sigaest>, conforme cronograma definido neste edital.

**Art. 7º.** Para efetivar a inscrição, o (a) discente deverá:

I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;

II. Selecionar a aba “Auxílio Calouro 2026”;

III. Ler o Termo de Concordância e Veracidade e confirmar o aceite;

IV. Preencher integralmente o questionário socioeconômico disponível no SIGAEST, atentando para a veracidade das informações prestadas.

§ 1º. O preenchimento do questionário socioeconômico é etapa obrigatória para conclusão da inscrição e será utilizado pela PROAES como instrumento de complementação das informações socioeconômicas declaradas no ingresso.

§ 2º. As informações cadastrais e socioeconômicas apresentadas no ato da habilitação ao vínculo institucional serão importadas do Cadastro Online de Calouros (COC), sob gestão do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC), podendo ser utilizadas pela PROAES como subsídio para a análise socioeconômica.

**Art. 8º.** Após o término do período das inscrições deste edital, o estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

**Art. 9º.** A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa (como congestionamento de linhas de comunicação, dentre outros que impossibilitem a transferência de dados).

## CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 10.** A seleção e classificação dos (as) candidatos (as) serão realizadas com base nas informações socioeconômicas declaradas pelo (a) discente no SIGAEST, bem como nas informações cadastrais e socioeconômicas registradas no Cadastro Online de Calouros – COC, no ato da habilitação ao vínculo institucional.

§ 1º. As informações constantes no SIGAEST e no COC serão consideradas para fins de análise da renda familiar e verificação da condição socioeconômica do (a) discente, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

§ 2º. A PROAES poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar ou proceder à reavaliação da situação socioeconômica, com o objetivo de verificar a veracidade das informações declaradas nos sistemas institucionais.

§ 3º. Os (As) candidatos (as) serão classificados (as) em ordem crescente de renda familiar bruta mensal per capita, sendo priorizados aqueles em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 4º. A PROAES poderá, quando julgar necessário, realizar entrevista social, solicitar documentação complementar ou proceder à visita domiciliar, com o objetivo de verificar e complementar as informações socioeconômicas declaradas pelo (a) discente.

§ 5º. O não atendimento injustificado às solicitações de informações e/ou documentos realizadas pela equipe técnica da PROAES poderá resultar no indeferimento da inscrição ou no cancelamento do benefício, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 11.** Para fins de concessão do benefício, serão observadas as reservas de vagas previstas no Art. 3º deste edital, destinadas preferencialmente a discente que seja procedente de município distinto ao que está



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

localizado o Campus e a discentes indígenas ou quilombolas ingressantes por meio do Processo Seletivo Especial para Indígenas e Quilombolas (PSE I/Q 2026).

§ 1º. Os (as) candidatos (as) indígenas e quilombolas concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e à classificação geral, observados os critérios de renda estabelecidos neste edital.

§ 2º. Caso o número de candidatos (as) classificados (as) pertencentes aos grupos reservados seja inferior ao quantitativo de vagas previstas, as vagas remanescentes serão redistribuídas entre os (as) demais candidatos (as) classificados (as), respeitada a ordem geral de classificação.

§ 3º. Caso o número de candidatos (as) indígenas ou quilombolas classificados (as) seja superior ao quantitativo de vagas reservadas, estes poderão ser contemplados pela classificação geral, respeitada a ordem de renda.

**Art. 12.** Em caso de empate entre candidatos (as), serão observados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

I. Menor renda familiar bruta per capita;

II. Pertencer ao grupo de estudantes indígenas ou quilombolas ingressantes por meio do Processo Seletivo Especial (PSE I/Q);

III. Menor renda familiar bruta total;

IV. Maior idade.

**Art. 13.** Os (as) candidatos (as) deferidos (as) que não forem contemplados (as) dentro do número de auxílios ofertados comporão cadastro de reserva, obedecendo à ordem de classificação.

**Parágrafo único.** A convocação de candidatos (as) do cadastro de reserva poderá ocorrer em caso de desistência, cancelamento ou disponibilidade orçamentária adicional.

## CAPÍTULO VII – DO RECURSO

**Art. 14.** O recurso deverá ser interposto em até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

§ 1º. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

§ 2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

I. Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;

II. Clicar na aba “AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO”;

III. Clicar em “ACOMPANHAR” no quadro do “Auxílio Calouro 2026”;

IV. Clicar no botão “CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO” e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no Resultado Preliminar;

V. Clicar no botão “ENVIAR RECURSO”.

§ 3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§ 4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§ 5º. Após análise de todos os recursos, a PROAES divulgará o Resultado Final no site <https://www.proaes.ufpa.br/portal/>.

## CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

**Art. 15.** A etapa de habilitação será realizada no período estabelecido no cronograma deste edital.

I. A habilitação consiste na inserção dos dados bancários no SIGAEST e na assinatura eletrônica do Termo de Compromisso, pelos (as) estudantes contemplados (as) no processo seletivo do Auxílio Calouro.

II. Será de inteira responsabilidade do (a) discente informar corretamente os dados bancários no SIGAEST, sendo que eventuais erros de digitação, inconsistências ou bloqueios na conta informada poderão impedir o pagamento do auxílio, não cabendo pagamento retroativo.

III. O (A) discente deverá informar dados bancários de conta corrente de sua titularidade, não sendo aceitas contas em nome de terceiros.

IV. Caso o (a) discente não possua conta corrente, deverá providenciar a abertura de conta bancária em instituição financeira de sua preferência.

V. O (A) estudante contemplado (a) que não realizar a habilitação dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital será considerado (a) desistente, podendo a vaga ser destinada a candidato (a) classificado (a) em cadastro de reserva, conforme disponibilidade orçamentária.

#### **CAPÍTULO IX – DA VIGÊNCIA, PAGAMENTO E CONDIÇÕES**

**Art. 16.** O Auxílio Calouro terá vigência máxima de cinco (05) meses, sem possibilidade de prorrogação.

**Art. 17.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente à referência, mediante depósito em conta corrente de titularidade do discente.

**Art. 18.** Antes do término da vigência, o (a) discente interessado (a) em continuar recebendo apoio financeiro deverá obrigatoriamente:

I. Realizar o cadastro no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) no SIGAEST;

II. Solicitar o Auxílio Permanência ou outro auxílio de assistência estudantil vigente do seu interesse, conforme os editais da PROAES e obedecendo os prazos estabelecidos.

#### **CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE**

**Art. 19.** O (A) discente contemplado (a) compromete-se a:

I. Manter matrícula ativa e frequência regular no período letivo;

II. Informar à PROAES qualquer alteração de renda ou situação acadêmica;

III. Atualizar seus dados bancários e de contato no SIGAEST;

IV. Devolver os valores recebidos caso seja constatada falsidade nas informações prestadas ou perda dos requisitos de elegibilidade;

V. Atender às convocações da PROAES.

#### **CAPÍTULO XI – DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 20.** O Auxílio Calouro será cancelado nos seguintes casos:

I. Trancamento ou cancelamento do curso de graduação;

II. Ausência ou cancelamento de matrícula no período letivo vigente, conforme o Calendário Acadêmico da UFPA;

III. Constatação de irregularidades ou informações falsas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

IV. Falta de frequência ou desligamento do curso;

V. Descumprir as obrigações constantes neste edital

VI. Os membros do grupo familiar não receberem ou atenderem a Equipe Técnica da PROAES durante a visita domiciliar.

VII. Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência.

VIII. Recebimento concomitante de outro auxílio financeiro, bolsa acadêmica ou benefício incompatível com as normas estabelecidas neste edital.

IX. A pedido do (a) discente.

**Parágrafo único.** Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da PROAES, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução do (s) recurso (s) recebido (s) indevidamente.

**Art. 21.** Não configurará o cancelamento do auxílio se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA vigente.

**Parágrafo único.** O (a) discente deverá comprovar o exercício domiciliar mediante envio de documentação emitida pela Faculdade de vínculo, ao e-mail institucional da PROAES ([proaesdeape@ufpa.br](mailto:proaesdeape@ufpa.br)).

**Art. 22.** Para realizar o cancelamento do Auxílio Calouro, o (a) discente deverá proceder da seguinte forma:

I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;

II. Clicar em “VER OU CANCELAR AUXÍLIOS/BOLSAS”;

III. Clicar em “SOLICITAR CANCELAMENTO”;

IV. Informar o motivo do cancelamento;

V. Digitar sua senha;

VI. Clicar em “CONFIRMAR CANCELAMENTO”.

**Art. 23.** Os recursos decorrentes de cancelamento poderão ser utilizados para convocação de candidatos classificados em cadastro de reserva, conforme disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO XII – DO CRONOGRAMA

**Art. 24.** O cronograma do processo seletivo está estabelecido no quadro a seguir, contendo as etapas e os respectivos períodos de execução.

<b>Etapas</b>	<b>Período</b>
Publicação do Edital	20 de março de 2026
Período de Inscrições no SIGAEST	De 20 de março a 6 de abril de 2026
Divulgação do Resultado Preliminar	Até 13 de abril de 2026
Período de Recursos	Até 48h após a divulgação do Resultado Preliminar
Resultado Final	Até 20 de abril de 2026
Habilitação Bancária	De 20 a 24 de abril de 2026
Início da Vigência do Auxílio	Março de 2026



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

**Parágrafo único.** O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

**CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** A inscrição implica no reconhecimento e na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

**Art. 26.** A PROAES, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do auxílio, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

**Parágrafo único.** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

**Art. 27.** A concessão do auxílio não gera direito adquirido à sua continuidade, estando condicionada à manutenção dos requisitos estabelecidos neste edital e à disponibilidade orçamentária da UFPA.

**Art. 28.** Casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela PROAES.

**Art. 29.** Informações adicionais poderão ser obtidas no site [www.proaes.ufpa.br](http://www.proaes.ufpa.br) ou pelo e-mail [proaesdeape@ufpa.br](mailto:proaesdeape@ufpa.br) ou através do telefone (91) 3201-7346.

**Art. 30.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de março de 2026.

**Ronaldo Marcos de Lima Araujo**  
Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil  
Portaria nº 5314/2024 - UFPA